

Rec. 2.974/3 -

04/01/39 -

(3C-170/39)

SAAJ-

38

NICOLAS TAVARES os autores do recurso de Maria das Neves Tupinambá e Rosalina das Neves Tupinambá da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Apresentação e Benefícios dos Ferroviários da Ribeira Brasileira interpondo o pedido de pensão que formularam em virtude da falecimento de Alpiniano das Neves Tupinambá, pai das recorrentes.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na espécie não poderá ser arguida a prescrição invocada pela Procuradoria pois que o pedido de pensão, formulado à 31 de junho de 1938, não teve na Caixa o devido andamento, sem culpa dos beneficiários;

CONSIDERANDO, "de meritis", que se face dos termos do art. 26 da Lei n. 4.688, de 06 de janeiro de 1933, que exigia como condição essencial à pensão que o ferroviário falecido tivesse dez anos de serviço efetivo na estrada, o que no caso não se verificou, com base evidência o Serviço Técnico Atuarial;

RESOLVE a Ferroviária Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provisoriamente o recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939.

a) Americo Júlio  
Presidente

a) Oscar Carreira  
Relator

Fui presente a) Waldo de Vasconcellos  
Maj. do Proc. Geral  
inte

Publicado no "Diário Oficial" em 27/4/39